



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

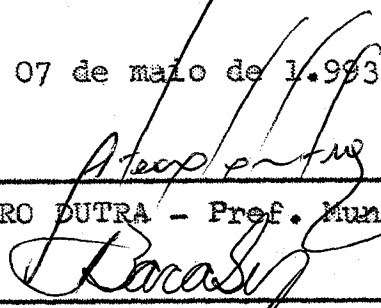
LEI Nº 1787/93

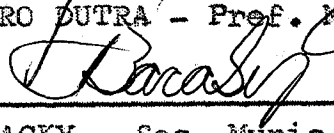
" Autoriza celebração de convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) - Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, visando a manutenção do escritório da Fundação IBGE nesta cidade de Manhuaçu, Minas Gerais.
- ARTIGO 2º) - Fica autorizado o Executivo Municipal a dispendar recursos financeiros pertinentes à execução do convênio constante do artigo anterior.
- ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício.
- ARTIGO 4º) - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do convênio citado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.
- ARTIGO 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.
- ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 07 de maio de 1.993


ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Pref. Municipal


SALIM ALY BARACKY - Sec. Munic. da Fazenda